

4.6.2 O Polêmico Ato Médico



Murilo Rodrigues do Carmo

Murilo Rodrigues do Carmo

Universitário do 9º período de Medicina da
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Em fevereiro de 2002 foi criado, pelo ex-senador Geraldo Althoff, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 25/2002, a lei do Ato Médico. Em 2004, o senador Tião Viana apresentou o PLS n. 25 (substitutivo), de 2002¹, este sim o projeto de lei que, hoje, está em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal para regulamentar a Medicina.

A lei do Ato Médico define apenas que o diagnóstico médico e a prescrição terapêutica das doenças são atos privativos dos médicos, respeitado o livre exercício das profissões de saúde nos termos de suas legislações específicas. E que as funções de coordenação, chefia, direção técnica, perícia, auditoria, supervisão e ensino vinculadas, de forma imediata e direta, a procedimentos médicos são também privativas de médicos. Nada além do óbvio, uma vez que as legislações que regulamentam as demais profissões de saúde estabelecem o mesmo de forma análoga. Dizer que os médicos estão querendo invadir a área de atuação dos outros profissionais da saúde é uma perfídia propagada por gente mal informada ou de má-fé.

Vê-se muito por aí: se a lei do Ato Médico é boa para saúde por que tanta gente é contra? Muitas são as respostas para tal questionamento². Um dos motivos é a redação do PLS original, que por ter sido mal feita deixava brechas a interpretações maliciosas. Juntando-se a isso a demora do CFM de vir a público explicar a situação e os outros conselhos espalhando alevisias aos quatros ventos, criou-se tanta discussão contra o PLS que vai custar muito até virar-se o jogo. Como se não bastasse, tem também a má vontade de muitas pessoas que nem ao menos leram o PLS e o desaprovam simplesmente porque o conselho é contra ou porque “ouve falar” que não vai ser bom para sua respectiva profissão, deixando-se manipular, sem nenhum pensamento crítico próprio a respeito. Um motivo que não pode ser desconsiderado é o quanto a enfermagem vai deixar de ganhar com a aprovação do PLS. Basta acessar os sites do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) ou do Conselho Regional de Enfermagem - RJ (COREN-RJ), e ver

que estampam com orgulho suas “conquistas” na Justiça, como o direito de prescrever medicamentos, requerer exames complementares e fazer diagnósticos de doenças, entre outros disparates. Outro, é que, com a facilidade de acesso à informação que temos hoje, qualquer asneira pode, com uns poucos cliques, ser enviada a milhares de pessoas em pouquíssimo tempo. E como diz aquele ditado, uma mentira repetida muitas vezes vira “verdade”. E não podemos esquecer a antipatia que a classe médica conseguiu adquirir ao longo dos anos, devido à “superioridade” atribuída a ela por maus profissionais, leigos e acadêmicos medíocres que ignoram ou simplesmente desprezam a importância dos outros profissionais de saúde no trabalho multidisciplinar. Mesmo com tudo isso, até agora não se viu argumentos sólidos que embasassem as atividades contrárias ao Ato Médico.

Existe também um medo injustificável de que para se consultar com um psicólogo, um fonoaudiólogo, um nutricionista, ou qualquer outro da área de saúde, o paciente deverá primeiramente passar por um médico. Tal bobagem tem sido propalada sem fundamento algum. Em nenhum de seus artigos o PLS cita algo parecido com isso. Define apenas que o diagnóstico médico é privativo de médico, não toca nos diagnósticos nutricionais, cinésio-funcionais, odontológicos etc. Outra tolice comum de se escutar é a de que o médico irá definir quais tratamentos outros profissionais deverão usar com seus pacientes. Onde na lei do Ato Médico está escrito isso? As demais profissões da área de saúde possuem leis que as regulamentam e a Lei do Ato Médico não tem o poder de mudar o que está estabelecido nas leis já vigentes.

Outro ponto que tem causado dúvida é o artigo 3º, que trata das funções de coordenação e chefia citadas no início deste texto. Tem-se afirmado equivocadamente que só médicos poderão chefiar os serviços de saúde. Novamente a pergunta: onde no PLS está escrito algo assim? A lei do Ato Médico explicita de forma clara que as funções citadas no *caput* do artigo para as quais a lei não exija formação médica, poderão ser exercidas livremente pelos profissionais das demais áreas da saúde, respeitada a habilitação profissional em cada caso.

Conclui-se que são ainda bastante obscuros os interesses que norteiam a campanha contra o Ato Médico propagada pelos conselhos das demais profissões de saúde. Mas o mais importante é

que cada um tome sua posição, a favor ou contra, baseados em suas próprias conclusões, com um pensamento crítico e racional, sem se deixar levar pela emoção ou por falácias infundadas.

Notas:

¹Veja o PL na íntegra em:

www.senado.gov.br/web/senador/tiaovian/atuacao/2002/2002emendapls25-substitutivo.htm

²O conteúdo desse parágrafo foi baseado em um texto de Rodrigo Eboli, médico-residente em Cirurgia Geral em Niterói - RJ, que pode ser visto em:

www.orkut.com/CommMsgs.aspx?cmm=429378&tid=8046457&pno=1. É preciso ser cadastrado no Orkut para se acessar o endereço acima. O texto foi utilizado com autorização do autor.